

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVI - SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1287 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor:

Art. 1º - Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOQUEIRÃO, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 103.375.940,00 (Cento e Três Milhões, Trezentos e Setenta e Cinco Mil e Novecentos e Quarenta Reais)**, e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	102.379.340,00	99,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.777.000,00	4,62
CONTRIBUIÇÕES	1.200.000,00	1,16
RECEITA PATRIMONIAL	631.700,00	0,61
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	0,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.420.640,00	92,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	340.000,00	0,33
RECEITAS DE CAPITAL	9.758.000,00	9,44
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,02
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.738.000,00	9,42
Deduções	8.761.400,00	8,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.761.400,00	8,48
Total	103.375.940,00	
1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	103.375.940,00	100,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	86.569.740,00	83,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.939.500,00	51,21
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	301.000,00	0,29
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.329.240,00	32,24
DESPESAS DE CAPITAL	16.006.200,00	15,48
INVESTIMENTOS	13.045.700,00	12,62
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.500,00	0,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.949.000,00	2,85
Reserva de Contingência	800.000,00	0,77
Reserva de Contingência	800.000,00	0,77
Total	103.375.940,00	
1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	103.375.940,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.001	CAMARA MUNICIPAL BOQUEIRAO	3.400.000,00	3,29
20.001	GABINETE DO PREFEITO	599.000,00	0,58
20.002	PROCURADORIA JURIDICA	207.000,00	0,20
20.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.017.500,00	1,95
20.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA	5.519.800,00	5,34
20.005	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6.500,00	0,01
20.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	32.249.490,00	31,20
20.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.530.500,00	1,48
20.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.075.000,00	1,04

20.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	388.000,00	0,38
20.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.137.550,00	4,97
20.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.206.000,00	1,17
20.012	SECRETARIA MUNICIPAL DA	8.817.600,00	8,53
20.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA	3.658.000,00	3,54
20.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	864.000,00	0,84
20.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31.756.500,00	30,72
20.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.057.000,00	3,92
20.017	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA	86.500,00	0,08
99.990	RESERVA DE CONTINGENCIA	800.000,00	0,77
Total		103.375.940,00	
1-Intra-Orçamentário		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta		103.375.940,00	100,00

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boqueirão-PB, 08 de novembro de 2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Municipal



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

LEI Nº. 1288 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do Município de BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVI - SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 2

compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexo a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boqueirão-PB, 08 de novembro de 2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Municipal



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

LEI Nº. 1289 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do Município de BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexo a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boqueirão-PB, 08 de novembro de 2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Municipal



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

LEI Nº. 1290 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 até o limite previsto no Inciso I do artigo 7º da despesa fixada no Projeto de Lei - Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, Inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o limite previsto no Inciso I do artigo 7º da despesa fixada no Projeto de Lei - Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, Inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º. O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;

II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;
III - "33" - Outras Despesas Correntes;
IV - "44" - Investimentos;
V - "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º. O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I - no órgão a programas diferentes;
II - no programa a órgão diferentes;
III - a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boqueirão-PB, 08 de novembro de 2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Municipal



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

LEI Nº 1291/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS INSERVÍVEIS/ANTI-ECONOMICOS E SUCATAS DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer leilão para alienação dos seguintes bens móveis inservíveis, inutilizados ou considerados anti-econômicos em face de sua manutenção/repairo serem considerados demasiadamente onerosa.

I - ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70 - PLACA: OFB-0169/PB, ANO/MODELO: 2011/2012, CHASSI: 93ZL68B01C8433352, RENAVAL: 406189978, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: AMARELA.

II - ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70 - PLACA: NPS-0293/PB, ANO/MODELO: 2010/2010, CHASSI: 93ZL68B01A84131196, RENAVAL: 212723421, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: AMARELA.

III - ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70 - PLACA: OGE-3057/PB, ANO/MODELO: 2013/2013, CHASSI: 93ZL68C01D8451668, RENAVAL: 575703040, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: AMARELA.

IV - EMBARCAÇÃO DENOMINADA "LANCHA ESCOLAR" - NOME: LE BNN 435, TIPO: LANCHAS, ANO: 2011, NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 1818891646 - QTD. DE TRIPULANTE 02, QTD. DE PASSAGEIROS 19 - MOTOR: YAMAHA 90 HP.

V - FIAT/UNO MILLE ECO, PLACA: QFC-4298/PB, ANO/MODELO: 2013/2013, CHASSI: 9BD15822AD6900617, RENAVAL: 1275022569, COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA, COR: PRATA

VI - FIAT/UNO MILLE WAY, PLACA: NQE-1581/PB, ANO/MODELO: 2013/2013, CHASSI: 9BD15844AD6880039, RENAVAL: 994634951, COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA, COR: BRANCA

VII - FIAT/UNO MILLE WAY, PLACA: OFY 9048/PB, ANO/MODELO: 2013/2013, CHASSI: 9BD15844AD6864865, RENAVAL: 559996632, COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA, COR: BRANCA

VIII - VW/NOVO GOL TL MCV, PLACA: QFF-7843/PB, ANO/MODELO: 2017/2017, CHASSI: 9BWAG45UHT073948, RENAVAL: 1116940784, COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA, COR: BRANCA.

IX - RETROSCAVADEIRA MARCA: CATERPILAR - MODELO: 416E - ANO: 2013 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: CAT0416EPMFG06352 - COR: AMARELA.

X - EQUIPAMENTO DE RAIOS X, SEM USO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVI - SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 3

XI - PNEUS SEM USO, AVARIADOS OU EM ESTADO DE SUCATA

XII- MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SEM USO, AVARIADOS OU EM ESTADO DE SUCATA, QUAIS SEJAM: VENTILADORES, MESAS DE PLÁSTICO, MESAS E CADEIRAS ESCOLARES, LONGARINA, UTENSÍLIOS DE COZINHA, ASPIRADOR DE PÓ, FRIGOBAR, FOGÕES, MESA DE MADEIRA INFANTIL, CADEIRA ODONTOLÓGICA, BIOMBO, CADEIRA GIRATÓRIA, AR CONDICIONADO, CPU, ESTABILIZADOR, LIXEIRAS GRANDES, ARMÁRIOS EM AÇO, CADEIRA OFTALMOLÓGICA, MESA GINECOLÓGICA, GELADEIRAS, CADEIRAS ESTOFADAS, MÁQUINA DE LAVAR BEBEDOURO DE ÁGUA

Art. 2º - Os valores auferidos no referido leilão, serão destinados para aquisição de Máquinas/Veículos para esta municipalidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 08 de novembro de 2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Municipal



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 5

ITENS DO LEILÃO - LEILÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO/PB

ITEM 0001

DESCRIÇÃO: ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70 - PLACA: OFB-0169/PB, ANO/MODELO: 2011/2012, CHASSI: 93ZL68B01C8433352, RENAVAL: 406189978, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: AMARELA.



ITEM 0002

DESCRIÇÃO: ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70 - PLACA: NPS-0293/PB, ANO/MODELO: 2010/2010, CHASSI: 93ZL68B01A84131196, RENAVAL: 212723421, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: AMARELA



ITEM 0003

DESCRIÇÃO: ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70 - PLACA: OGE-3057/PB, ANO/MODELO: 2013/2013, CHASSI: 93ZL68C01D8451668, RENAVAL: 575703040, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COR: AMARELA



ITEM 0004

DESCRIÇÃO: EMBARCAÇÃO DENOMINADA "LANCHA ESCOLAR" - NOME: LE BNN 435, TIPO: LANCHAS, ANO: 2011, NUMERO DE INSCRIÇÃO: 1818891646 - QTD. DE TRIPULANTE 02, QTD. DE PASSAGEIROS 19 - MOTOR: YAMAHA 90 HP.



ITEM 0005

DESCRIÇÃO: FIAT/UNO MILLE ECO, PLACA: QFC-4298/PB, ANO/MODELO: 2013/2013, CHASSI: 9BD15822AD6900617, RENAVAL: 1275022569, COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA, COR: PRATA



ITEM 0006

DESCRIÇÃO: FIAT/UNO MILLE WAY, PLACA: NQE-1581/PB, ANO/MODELO: 2013/2013, CHASSI: 9BD15844AD6880039, RENAVAL: 994634951, COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA, COR: BRANCA



ITEM 0007

DESCRIÇÃO: FIAT/UNO MILLE WAY, PLACA: OFY 9048/PB, ANO/MODELO: 2013/2013, CHASSI: 9BD15844AD6864865, RENAVAL: 559996632, COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA, COR: BRANCA



ITEM 0008

DESCRIÇÃO: VW/NOVO GOL TL MCV, PLACA: QFF-7843/PB, ANO/MODELO: 2017/2017, CHASSI: 9BWAG45U5HT073948, RENAVAL: 1116940784, COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA, COR: BRANCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVI - SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

4

ITEM 0009

DESCRIÇÃO: RETROSCAVADEIRA MARCA: CATERPILAR - MODELO: 416E - ANO: 2013 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: CAT0416EPMFG06352 - COR: AMARELA



ITEM 0010

DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTO DE RAIOS X, SEM USO



ITEM 0011

DESCRIÇÃO: PNEUS SEM USO, AVARIADOS OU EM ESTADO DE SUCATA



ITEM 0012

DESCRIÇÃO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SEM USO, AVARIADOS OU EM ESTADO DE SUCATA, QUAIS SEJAM: VENTILADORES, MESAS DE PLÁSTICO, MESAS E CADEIRAS ESCOLARES, LONGARINA, UTENSÍLIOS DE COZINHA, ASPIRADOR DE PÓ, FRIGOBAR, FOGÕES, MESA DE MADEIRA INFANTIL, CADEIRA ODONTOLÓGICA, BIOMBO, CADEIRA GIRATÓRIA, AR CONDICIONADO, CPU, ESTABILIZADOR, LIXEIRAS GRANDES, ARMÁRIOS EM AÇO, CADEIRA OFTALMOLOGICA, MESA GINECOLÓGICA, GELADEIRAS, CADEIRAS ESTOFADAS, MÁQUINA DE LAVAR BEBEDOURO DE ÁGUA.



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

LEI Nº. 1292 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

“Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”.

Art. 1º- Fica denominada de JORGE DE SOUSA BARBOSA a Rua Projetada no trecho que se inicia no Balneário(túnel) até a granja Duduca.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 08 de novembro de 2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Municipal